



**CONTRATO SOB Nº 003/2024 - IPREV-CA, DE CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E SEUS DEPENDENTES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E DEMAIS ENTIDADES; E A EMPRESA UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

**CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA), CNPJ nº 03.405.084/0001-31, por meio do Diretor Presidente:** \_\_\_\_\_, nomeado através da Portaria nº \_\_\_\_\_ publicada em 02/03/2023 no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**CONTRATADA CREDENCIADA: UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.830.868/0001-01, com sede na Rua Euzéio de Queiroz, nº 454, Centro, Macaé - RJ, neste ato representado pelos Senhores \_\_\_\_\_ - CRM nº. \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CRM nº. \_\_\_\_\_, E-MAIL: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, fundamenta-se no art. 34 da Lei Federal nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Chamamento Público nº 001/2024, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 5342/2023, originado da Secretaria Municipal de Administração. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Projeto Básico - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
  - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
  - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DO OBJETO E DO PREÇO**

2. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela contratada credenciada na operação de planos ou seguros privados de assistência médica-hospitalar para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, destinados aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, da prefeitura municipal de casimiro de abreu e demais entidades, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, que é parte integrante do presente contrato.
  - 2.1. Os preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Secretaria Municipal de Governo

acomodação serão:

**TITULAR – SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS)**

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (Coletivo) Básico -703.248/99-0	Preço Acomodação Apartamento (privativo) Especial- 703.250/99-1	Preço Acomodação Apartamento (privativo) Master - 703.251/99-0
0 a 18 anos	R\$ 269,12	R\$ 311,54	R\$ 350,77
19 a 23 anos	R\$ 321,98	R\$ 372,73	R\$ 419,66
24 a 28 anos	R\$ 382,93	R\$ 443,28	R\$ 499,10
29 a 33 anos	R\$ 410,73	R\$ 475,47	R\$ 535,34
34 a 38 anos	R\$ 425,96	R\$ 493,11	R\$ 555,20
39 a 43 anos	R\$ 495,40	R\$ 573,48	R\$ 645,70
44 a 48 anos	R\$ 641,34	R\$ 742,43	R\$ 835,92
49 a 53 anos	R\$ 842,53	R\$ 975,33	R\$ 1098,15
54 a 58 anos	R\$ 1.159,82	R\$ 1.342,64	R\$ 1.511,71
59 anos e mais	R\$ 1.528,18	R\$ 1.769,06	R\$ 1.991,83

**DEPENDENTES**

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (Coletivo) Básico -703.248/99-0	Preço Acomodação Apartamento (privativo) Especial- 703.250/99-1	Preço Acomodação Apartamento (privativo) Master - 703.251/99-0
0 a 18 anos	R\$ 269,12	R\$ 311,54	R\$ 350,77
19 a 23 anos	R\$ 321,98	R\$ 372,73	R\$ 419,66
24 a 28 anos	R\$ 382,93	R\$ 443,28	R\$ 499,10
29 a 33 anos	R\$ 410,73	R\$ 475,47	R\$ 535,34
34 a 38 anos	R\$ 425,96	R\$ 493,11	R\$ 555,20
39 a 43 anos	R\$ 495,40	R\$ 573,48	R\$ 645,70
44 a 48 anos	R\$ 641,34	R\$ 742,43	R\$ 835,92
49 a 53 anos	R\$ 842,53	R\$ 975,33	R\$ 1098,15
54 a 58 anos	R\$ 1.159,82	R\$ 1.342,64	R\$ 1.511,71
59 anos e mais	R\$ 1.528,18	R\$ 1.769,06	R\$ 1.991,83

**2.2.** Os usuários ativos dos Planos de Saúde contratados em razão do Chamamento Público nº 001/2024 e aqueles que firmarem contrato durante a vigência do presente Chamamento, não haverá carência.

**2.3.** Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

**2.4.** As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses de contrato.

**2.5.** As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses de contrato.

**2.6.** Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração per capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Secretaria Municipal de Governo

consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação de serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações futuramente avençadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.** Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo o Município intermediário dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

**Parágrafo Primeiro:** A Prefeitura efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante, não obstante o prazo fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada credenciada, junto ao Banco por esta formalmente indicado.

**Parágrafo Quarto:** A credenciada contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores.

**Parágrafo Quinto:** A credenciada contratada efetuará o reembolso de consultas, exames e demais atendimentos nos níveis eletivos e de emergência, realizados por usuários em trânsito em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados. O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento:

**a)** Será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que pedido for protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s), com a entrega da devida documentação comprobatória;

**b)** O reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

**c)** O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO**

**4.** O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de **1º de Abril de 2024**, nos limites permitidos por Lei.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO REAJUSTE**

**5.** Os preços ofertados pela (s) credenciada (s) serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a aplicação do reajuste em planos coletivos empresariais.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.** Fica obrigada à credenciada que obtiver no mínimo 1.000 vidas, manter um posto de serviço de atendimento, na Sede do Município, com funcionário próprio, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial (8h às 17h).o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada credenciada deverão aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses do contrato;

**Parágrafo Segundo:** A contratada credenciada deverá aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses do contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Caso a contratada credenciada seja cooperativa de trabalho serão acrescidos dos impostos devidos em razão de sua incidência de tributação;

**Parágrafo Quarto :** Fica obrigada a contratada credenciada que obtiver no mínimo 1.000 vidas, manter um



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Secretaria Municipal de Governo

posto de serviço de atendimento com funcionário próprio, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial (8h às 17h), cuja estrutura será disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**Parágrafo Quinto:** A(s) credenciada(s) deverão obedecer na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal nº 9656 de 03/06/1998 e Resoluções Normativas da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina

**Parágrafo Sexto** Serão considerados usuários:

**a) Usuário titular:**

I- servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e, por adesão, os servidores da Câmara Municipal.

**b) Serão considerados usuários dependentes:**

I- Cônjuge;

II- Companheiro(a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira; · Filhos inválidos e/ou portadores de necessidades especiais de qualquer natureza ou idade, desde que haja a devida comprovação médica junto à Prefeitura; ·

III- Filhos solteiros e/ou adotivos até 24 (vinte e quatro) anos;

IV- O tutelado e o curatelado, enquanto vigorar a decisão judicial;

V- Enteados(as), solteiros(as) até 24 anos, desde que o pai ou a mãe estejam também inscrito no contrato; ·

VI- Menor sob Guarda para fins de adoção.

VII- E outros considerados por decisão judicial.

**Parágrafo Sétimo:** A Prefeitura fornecerá à(s) credenciada(s) todas as informações e documentos solicitados pela(s) sobre o usuário titular e seus dependentes.

**Parágrafo Oitavo:** A(s) credenciada(s) deverá(ão), quando da exclusão do usuário, garantir a prestação dos serviços até o término do mês corrente;

**Parágrafo Nono:** A(s) credenciada(s) deverá(ão) emitir cartão de identificação para cada usuário, em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro, bem como fornecido cadastro provisório para uso do Plano pelo Usuário.

**Parágrafo Décimo:** Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a assistência médica poderá ser prestada por plantonistas dos hospitais ou pronto-socorros credenciados.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A Prefeitura não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados pelos usuários.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Deverá ser facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As consultas serão feitas em consultórios ou clínicas particulares dos médicos credenciados, após prévio agendamento.

**Parágrafo Décimo Quarto:** No caso do falecimento do usuário titular, os seus dependentes deverão ter atendimento médico-hospitalar gratuito pela(s) credenciada(s) pelo prazo de 30 (trinta) dias da data do óbito, sendo condicionado este benefício à solicitação formal pela Prefeitura..

**Parágrafo Décimo Quinto:** A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, mensalmente, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A(s) credenciada(s) deverá(ão), em parceria com a Prefeitura, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes para que sejam parceiros no controle do benefício, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** O período de permanência dos beneficiários com seu grupo familiar na Credenciada será de no mínimo 01 (um) ano, observada a portabilidade dos Planos de Saúde, de acordo com as regulamentações da ANS.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA GARANTIA**

7. Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela(s) credenciada contratada.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

8. Constituem obrigações da credenciada contratada e da Prefeitura as disposições constantes no edital de chamamento público.

**CLÁUSULA NONA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo  
**DAS SANÇÕES**

9. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU poderá aplicar à(s) credenciadas, às seguintes penalidades: que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato de credenciamento, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.  
Décima: Havendo descumprimento do pactuado poderá resultar na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento, não ensejará motivo para rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO PROCEDIMENTO**

10. Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº.5342/2023, Edital Chamamento Público n.º001/2024, bem como a proposta de preços da credenciada contratada, conforme adjudicação e homologação, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA LEGISLAÇÃO**

11. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob n.º 8666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA COBRANÇA JUDICIAL**

12. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

12.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA CESSÃO**

13. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

14. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Secretaria Municipal de Governo

**DO FORO**

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 06 de março de 2024

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

**UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  
Representantes:

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_